GOVERNO FEDERAL

BANCO DA AMAZÔNIA BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (PA) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

d) Ações Relacionadas à COVID 19

O Banco, cumprindo sua missão com a sociedade e visando proteger a saúde e a vida dos empregados, auxiliar os serviços de saúde e contribuir para redução de contágio, continua adotando medidas de prevenção, incentivando a vacinação, realizando ações internas de conscientização e seguindo as recomendações das autoridades em saúde.

Considerando os avanços de tecnologias de informação e de comunicação, notadamente com a implantação de vários sistemas e ferramentas de TI, que possibilitam aos empregados a realização eficaz de atividades e atribuições funcionais fora das dependências físicas da empresa, e alinhada às estratégias e valores da organização e à qualidade de vida, o Banco instituiu o Teletrabalho nos regimes integral e híbrido.

A redução dos casos de COVID-19 com o aumento da imunização permitiu que algumas unidades também retornassem com as atividades presenciais. Como indutor do desenvolvimento econômico e social, o Banco buscou atender e se enquadrar às diversas medidas ditadas pelo Governo Federal e que ainda se encontram vigentes. Em relação ao crédito e às medidas governamentais, manteve e incrementou as disponibilidades para atender aos diversos segmentos da economia regional, aumentando a carteira de crédito, especialmente a lastreada com recursos do FNO, sendo beneficiados, principalmente os mini, micro e pequenos empreendedores.

O Banco mantém avaliação e monitoramento contínuos de suas atividades em razão do cenário que ainda carece de cuidados, considerando a importância do aprimoramento para a Instituição e maior nível de confiabilidade da posição patrimonial e de resultado divulgados.

e) Processo de Investigação

Conforme constou das notas explicativas nº 28 (e) da 1ª ITR, Balanço Semestral e 3ª ITR de 2022, o BASA conduziu, durante o ano de 2022, investigação interna sobre suspeitas de irregularidades em operações de crédito contratadas entre 2012 e 2014, com o grupo MB Capital.

Os trabalhos conduzidos por um Comitê constituído para tal fim foram concluídos em 26 de agosto de 2022, com a submissão dos resultados da investigação à avaliação do Conselho de Administração, que realizou os encaminhamentos à Diretoria Executiva, consoante registrado nas atas das reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, de 26 de agosto de 2022 e 26 de setembro de 2022 os quais seguem sendo supervisionados e monitorados por aquele órgão assim como pelo Comitê de Auditoria.

Sem prejuízo das oportunidades de ajustes e correções de fluxo decorrente de testes de controles internos, resultantes do processo investigativo e conduzidos pela Diretoria de Controles Internos (DICOR) sob a supervisão do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração, esse último colegiado considerou que as investigações realizadas até então confirmaram a confiabilidade das demonstrações financeiras e dos processos contábeis do Banco, encerrando o processo de investigação por não verificar risco que comprometesse a qualidade das demonstrações financeiras e reiterando o compromisso com a acurácia das informações prestadas ao mercado. É oportuno informar que parte significativa dos empréstimos concedidos ao Grupo MB Capital foi quitada, inclusive com recebimentos durante o ano de 2022. O valor ainda em aberto encontra-se em cobrança judicial.

Como já informado anteriormente, os procedimentos disciplinares relacionados ao objeto da investigação foram avocados pela Controladoria Geral da União ("CGU"), a quem caberá por imperativo legal a apuração de eventuais responsabilidades disciplinares de funcionários ou ex-funcionários do Banco, em relação às operações de crédito contratadas com a MB Capital. Por conta da avocação, foram encerrados os procedimentos disciplinares que haviam sido instaurados no âmbito interno. O BASA compartilhou com a CGU os documentos relacionados à investigação, incluindo um relatório detalhado sobre o que foi apurado.

A Administração considera que o resultado das investigações e dos testes de controle são suficientes para concluir que, seja qual for o desfecho de eventuais ações disciplinares pela CGU, elas não colocarão em dúvida a qualidade das demonstrações financeiras do Banco, porquanto o saldo credor relacionado às operações da MB Capital, embora em cobrança judicial, encontra-se totalmente provisionado.

O Conselho de Administração continuará acompanhando a evolução das ações relativas às oportunidades de melhoria acima mencionadas, dentro do esforço de aprimoramento contínuo dos controles internos e da governança do Banco.

f) Plano de Implementação da Resolução CMN nº 4.966/2021

Em atendimento à resolução CMN nº 4.966/2021, a partir de julho/2022 o Banco da Amazônia implementou estrutura de governança através da constituição de Projeto Corporativo, gerido por um Comitê composto pelas áreas de crédito, contábil, risco, produtos, controladoria e TI.

O atendimento integral dos requisitos legais da regulamentação alcançará a adequação aos padrões contábeis internacionais.

Foi elaborado Plano de Ação que contempla aos seguintes pilares visando o atendimento à Resolução:

- **Classificação:** revisão dos instrumentos de crédito do Banco para avaliação de cláusulas contratuais relevantes visando mapeamento de ativo problemático. Identificação e correção de cláusulas contratuais que desvirtuem os fluxos de caixa futuros de pagamento de principal e juros sobre o valor principal em datas futuras (Custo Amortizado). Avaliação de instrumentos enquadrados em contratos híbridos que funcionem como passivos conforme novo modelo de negócios;

- **Mensuração:** aplicação de metodologia para SPPI Teste na base de dados para instrumentos financeiros e sua classificação em: CA, VJPL e VJR; dos passivos financeiros sem: CA e VJR e reenquadramento dos instrumentos financeiros no novo modelo de negócios conforme mapeamento;

- **Baixa:** documentação e aprovação das regras para baixa de operações e documentação das regras para não transferência/retenção de riscos e benefícios;

- **Off Balance:** definição das regras dos modelos contábeis, apuração, produtos e formatação de documento com descrição da nova forma, proposição de alteração dos normativos internos e impactos quando couber;

- **Provisão para Perdas Esperadas:** definições de conceitos, diretrizes e alçadas; definição, extração, envio, análise de dados e envio de layouts de extração para PD, LGD, Cura e demais necessários; desenvolvimento e implantação dos modelos no novo sistema de PCLD;

- **Hedge Accouting:** ocorrerá quando a Tesouraria observar a oportunidade de operação de trava de taxas, objetivando resultado positivo na carteira e modelagem contábil a ser definida;

- **Evidenciação:** seguirão as regras a serem publicadas;

- **Plano de TI:** o sistema passará pela formatação de escopo, levantamento de regras de negócios, requisitos, desenvolvimento, teste, homologação e implantação;

- **Implementação da Resolução n° 229/2022 – RWAcpad:** avaliação comparativa dos impactos no Cadoc 2061; formalização de mudanças em sistemas; entrada em produção e validação das novas regras no Cadoc 2061.

O processo licitatório para contratação da empresa de consultoria especializada que atuará no plano de implementação do Banco da Amazônia foi concluído no início de março/2023, tendo como vencedora do certame, a empresa FBM Gestão e Processos Ltda.

29) Eventos Subsequentes

Agravamento do risco de crédito

O Banco da Amazônia S.A reconheceu nas suas Demonstrações Financeiras de 31/12/2022, os impactos provenientes de informações divulgadas ao mercado durante o mês de janeiro/2023, com um cliente de grande porte que teve um aumento significativo em seu risco de crédito e entrou em recuperação judicial. Houve reforço da provisão para crédito de liquidação duvidosa no montante de R$ 102.636.

COAUD

Resumo do relatório de atividades – Exercício findo em 31/12/2022

1. Introdução

1.1 As atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria (COAUD) do Banco da Amazônia são com aquelas definidas pela lei nº 13.303, de 30/06/2016, inclusive com o respectivo decreto regulamentar nº